



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Gerência de Engenharia de Trânsito

Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3221-8503 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 172/2023 - SECSEMOB

PROCESSO Nº: 01.02.00069120/2023.12

INTERESSADO: Maringá Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ASSUNTO: Implantação de redutores de velocidade ou faixa de segurança elevada para pedestres na Avenida Mandacaru defronte ao número 3227 e 3230.

I. RELATÓRIO

O vereador Altamir Antônio dos Santos solicita através do requerimento nº 759/2023 a implantação de redutores de velocidade ou faixa de segurança elevada para pedestres na Avenida Mandacaru defronte ao número 3227 e 3230.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Para a implantação de redutores de velocidade, a SEMOB está seguindo as exigências da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 94 – Parágrafo único, e a Resolução nº 973/2022 do CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de redutores de velocidade nas vias públicas.

Entre alguns dos critérios que devemos verificar nos estudos técnicos está o índice de acidentes no local. Conforme análises dos dados estatísticos de acidentes de trânsito da base da Polícia Militar do Paraná nos últimos 03 anos, não existem registros de ocorrências no cruzamento em questão. Deste modo, o local não é classificado como crítico, não existindo justificativa técnica para a implantação do referido dispositivo.

Informamos ainda que já existe ordem de serviço nº 341/2023 emitida para implantar sinalização conforme análise técnica da Semob.

Devido à grande demanda de serviços agendada, por gentileza, aguardar a execução que será realizada com a maior brevidade possível conforme análise do setor de sinalização e obras da SEMOB.

III. CONCLUSÃO

Não se recomenda tecnicamente a implantação de redutor de velocidade no referido local. Existe ordem de serviço nº 341/2023 para revitalização da sinalização conforme análise técnica da SEMOB.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Giordanno Pietro Altoe Marcantonio, Engenheiro (a) Civil**, em 22/08/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 23/08/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2234295** e o código CRC **E804E98A**.

Referência: Processo nº 01.02.00069120/2023.12

SEI nº 2234295

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

10

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Esta Promotoria de Justiça foi designada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná para atuar no Inquérito Civil nº MPPR-0088.15.000270-2, instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Maringá, o qual visa acompanhar a adequação das travessias elevadas do Município de Maringá à Resolução de nº 495/2014 do CONTRAN.

Considerando os termos do art. 91 do Código de Trânsito Brasileiro que delineia as competências do CONTRAN para padronizar as soluções de engenharia de tráfego em todo território nacional.

Considerando os termos dos art. 68 à 71, do Código de Trânsito Brasileiro que, regulamentam a circulação de pedestres e veículos não motorizados.

Considerando as disposições técnicas sobre travessias elevadas como a Resolução nº 495/14 do CONTRAN.

Considerando as disposições técnicas sobre a acessibilidade e faixas elevadas de pedestres, como a norma NBR ABNT 9050/04;

Por estas razões, **aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete**, às 15h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, Saúde do Trabalhador, Idosos, Portador de Deficiência e Dano Resultante de Crime da Comarca de Maringá, situada na Rua Arthur Thomas, 575, Centro, perante a representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, abaixo subscrita, doravante denominado simplesmente **Ministério Público**, compareceu o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na avenida XV de Novembro, nº 701, em Maringá, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, **Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, com redação dada pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078/90, celebrar este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que tem por objetivo adequar as travessias elevadas de pedestres do Município de Maringá às normas e exigências legais, em especial à Resolução nº 495/2014 do CONTRAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Maringá compromete-se a, no prazo de **08 (oito) meses**, a contar desta data, executar o processo de licitação bem como promover todas as adequações necessárias para atender as disposições da

Rua Arthur Thomas, nº. 575 – Maringá/PR – CEP: 87013-250 – Fone: (44) 3223-3521

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

10

Resolução nº 494/2014 do CONTRAN, nas travessias elevadas de pedestres localizadas nos seguintes endereços:

- Rua Ver. Primo Monteschio (Em frente a capela do Prever e do Cemitério Municipal)
- Avenida Guedner (Em frente à UNICESUMAR)
- Avenida Brasil (Em frente à Capela Santa Cruz)
- Avenida São Paulo (Cruzamento com Rua Floriano Peixoto)
- Avenida Mandacaru (Em frente a delegacia)
- Avenida Pedro Taques (Cruzamento com a Rua Santo Antônio)

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao termo final do prazo estabelecido na Cláusula Primeira, o Município de Maringá enviará, **no prazo de 15 (quinze) dias**, laudo técnico realizado por órgão competente, atestando que todas as travessias elevadas de pedestres localizadas nos locais anteriormente mencionados, atendem às normas de padronização de engenharia de tráfego, em especial a Resolução nº 494/2014 do CONTRAN.

Parágrafo único: O Ministério Público poderá solicitar vistoria do órgão competente para verificarem o cumprimento do acordado neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A inobservância do previsto nas cláusulas anteriores caracterizará infração a este Compromisso de Ajustamento de Conduta, sujeitando-se os compromitentes pelo descumprimento, a imposição de multa diária no importe de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**; valor este que será corrigido monetariamente por ocasião da inexecução do avençado.

Parágrafo único: A multa referida, após executada, será destinada ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, criado pela Lei Estadual nº 11.987/1998.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o Município de Maringá ciente de que poderá ser firmado Termo Aditivo, desde que devidamente requerido e justificado com antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Público e o Município compromitente poderão dar ciência da assinatura deste termo à imprensa, encaminhando cópia dele, desde que de caráter jornalístico ou informativo, ficando,

Rua Arthur Thomas, nº. 575 – Maringá/PR – CEP: 87013-250 – Fone: (44) 3223-3521

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

10

entretanto, vedada a sua utilização na prática de atos comerciais ou em qualquer tipo de veiculação publicitária.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de **Título Executivo Extrajudicial**.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento assinado e datado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Maringá, 15 de julho de 2017.

STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO
Promotora de Justiça

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

RG nº.
CPF nº.

RG nº.
CPF nº.

José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Que fazem, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Paraná**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, José Aparecido da Cruz, titular da 1ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da cidade e Comarca de Maringá; de outro lado, **Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, ora representado pelo seu Procurador Luiz Carlos Manzato, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n. 3.270872-3, SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 528.601.329-53 e inscrito na OAB/PR, sob n. 15.748, tem como certo e ajustado o que abaixo segue:

Cláusula Primeira. O Município de Maringá reconhece através dos autos de Inquérito Civil Público n. 62/2008, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, as irregularidades na implementação das tachas e tachões e ondulações transversais, popularmente conhecida como

“quebra mola” nos leitos das ruas e avenidas da cidade de Maringá e nos Distritos de Floriano e Iguatemi, ou seja, em manifesta contrariedade às disposições da Resolução n. 39/98, de 21 de maio de 1998 e do Código de Trânsito Brasileiro, os quais estão apontados no laudo técnico elaborado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN-PR) cujos pontos estão apontados na relação apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte, firmada pelo seu titular José Gilberto Purpur, a qual integra o presente termo:

Cláusula Segunda. Em face de tal irregularidade, o Município de Maringá, através do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, se compromete em retirar as tachas e tachões até então implementadas nas ruas e avenidas desta cidade e apontadas na relação mencionada (obrigação de fazer), bem como em não mais implementar na cidade os mesmos dispositivos e nos mesmos moldes que contraria à legislação trânsito vigente (obrigação de não fazer);

Parágrafo Primeiro. As tachas e Tachões retirados dos pontos apontados na relação acima mencionada serão aplicadas corretamente no anel viário prefeito Sincler Sambatti desta cidade denominada de “contorno sul” como forma de aproveitamento de material.

Parágrafo Segundo. As ondulações transversais, popularmente conhecida como “quebra mola”, acima mencionadas, serão readequadas pelo Município de Maringá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste, (obrigação de fazer), podendo tal prazo, se insuficiente e devidamente comprovado e aceito pelas partes, ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. Todavia, desde já, o Município de Maringá se compromete em não mais implementar as ondulações transversais nesta cidade e distritos nos mesmos moldes até então encontrados e em desacordo com a Resolução n. 39/98 do CONTRAN e/ou a que vier a lhe suceder e/ou das normas previstas no Código Nacional de Trânsito (obrigação de não fazer);

Cláusula Terceira. Fica desde já estipulado uma multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento das cláusulas acima descritas.

Cláusula Quarta. Findo cada prazo para o cumprimento das obrigações de fazer contidas na cláusula segunda e seus parágrafos, o Município de Maringá informará o Ministério Público o seu adimplemento e que em não o fazendo autoriza a execução judicial da obrigação contraída no presente termo, inclusive acrescido da multa diária até a satisfação do

pleito, independentemente de qualquer outra formalidade e sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal firmada.

Cláusula Quinta. O Ministério Público, com a assinatura do termo de ajustamento de conduta suspenderá a trâmite do Inquérito Civil Público 62/2008, aguardando-se o cumprimento das cláusulas acima mencionadas.

Cláusula Sexta. As partes elegem a Comarca de Maringá para dirimirem quaisquer dúvidas por ventura existente a respeito do termo de ajustamento inclusive no tocante a cobrança da multa pactuada.

Pelo agente do Ministério Público, ora oficiante, foi dito que referendava o presente termo de ajustamento de conduta, o fazendo com base no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85 e art. 57, Parág. Único da Lei nº 9.099/95, conferindo-lhe título executivo extrajudicial, em duas cópias de igual teor, sendo que uma via autuada em apenso aos autos de Inquérito civil Público n. 62/2008 cientificando-se o egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, nos termos da Resolução n. 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

Resolução 1928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Nada mais havendo a tratar, lido e achado conforme, assinam abaixo o representante do Ministério Público e o Subprocurador, ora representando o Município de Maringá e o Secretário Municipal de Transporte.

José Aparecido da Cruz

Promotor de Justiça

Município de Maringá

pp. Luiz Carlos Mazato

José Gilberto Purpur

Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 2450/2023- GAPRE

Maringá, 28 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento N. 759 (SEI nº 1994585) apresentado pelo Vereador **Altamir Antônio dos Santos**, que solicita se a Administração Municipal já realizou os estudos técnicos previstos para averiguar a viabilidade de proceder à implantação de redutores de velocidade ou, ao menos, faixas de segurança elevada para pedestres, na Avenida Mandacaru, defronte dos números 3227 e 3230, anexamos o Parecer 172 (SEI nº 2234295), Anexo TAC - Faixas de Pedestres Elevadas (SEI nº 2309001) e o Anexo TAC Ministério Público Lombadas (SEI nº 2314889) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- Semob.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 30/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2337558** e o código CRC **B45F5F8F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00069120/2023.12

SEI nº 2337558